

prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 15 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Politécnico, em Macau, aos 9 de Março de 1994.
— A Secretária-Geral, *Maria Margarida Pita Olim*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções, neste Gabinete, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, pelo período de oito meses, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 9 de Março de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Fernando Baeta Neves*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

«Programa de Estudos em Portugal» (PEP)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, o Serviço de Administração e Função Pública vai organizar o 9.º «Programa de Estudos em Portugal» (PEP).

Sendo esta acção de formação enquadrada no âmbito dos programas especiais de formação tendo em vista a localização de quadros, a sua frequência impede os participantes de beneficiarem do direito de integração nos quadros de pessoal dos serviços públicos da República.

Esta acção terá início no mês de Maio de 1994, sendo o período de aceitação de candidaturas de 9 a 18 de Março de 1994.

1. Caracterização

A acção desenvolver-se-á em três fases:

1.ª Fase — em Macau — de Maio a Julho de 1994 — curso de língua e cultura portuguesas;

2.ª Fase — em Portugal — de Agosto de 1994 a Maio de 1995 — curso de língua e cultura portuguesas e estágio profissional;

3.ª Fase — em Macau — de Junho a Agosto de 1995 — curso de administração e gestão pública contemporâneas e estágio profissional.

2. Requisitos para a candidatura

Podem candidatar-se os licenciados ou diplomados por escola ou instituto superior que reúnam os seguintes requisitos:

a) Naturalidade e/ou residência com carácter permanente no território de Macau nos termos da Lei Eleitoral;

b) Domínio da língua chinesa falada e escrita correspondente ao 9.º ano de escolaridade do ensino chinês;

c) Interesse em ingressar nos Serviços Públicos do Território ou exercer actualmente funções num serviço público do Território, sendo exigida, neste caso, a autorização, por escrito, do respectivo dirigente;

d) Condições gerais de provimento para o desempenho de funções públicas:

— Nacionalidade portuguesa ou chinesa;

— Maioridade;

— Capacidade profissional; e

— Aptidão física e mental;

e) Condições preferenciais — conhecimento de uma língua de alfabeto latino e ser trabalhador da Administração devendo juntar ao processo de candidatura a autorização do dirigente do respectivo serviço ou organismo público.

3. Forma de apresentação da candidatura

Preenchimento de boletim a fornecer pelo Serviço de Administração e Função Pública;

Documento de identificação e do certificado comprovativo das habilitações académicas exigidas; e

Atestado de residência.

4. Apresentação de candidaturas pelos Serviços Públicos

Os Serviços Públicos podem propor candidaturas de trabalhadores em exercício de funções nos seus serviços, considerando-se estas com carácter preferencial para efeitos de selecção.

5. Local de apresentação da candidatura

Serviço de Administração e Função Pública, Calçada de Santo Agostinho, 19, 11.º andar.

6. Métodos de selecção a utilizar

No processo de selecção poderão ser utilizados, conjunta ou isoladamente, os seguintes métodos:

Análise curricular;

Prova de conhecimentos linguísticos; e

Exame psicológico.

7. Termo de compromisso

Será assinado um termo de compromisso entre a Adminis-

tração e os participantes seleccionados onde constem os direitos e obrigações das partes contratadas, nos termos da lei.

8. Informações e esclarecimentos

Departamento de Recrutamento e Selecção, telefones 5995524 e 5995561.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Março de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

行 政 暨 公 職 司

佈 告

“赴葡就讀計劃”(PEP)

按行政、教育暨青年事務政務司批示，茲佈告：行政暨公職司將舉辦第九期赴葡就讀計劃。

因該培訓課程屬於公職人員本地化之特別培訓活動，故就讀此課程者將有礙其受益於納入葡國編制之權利。

自一九九四年三月九日起至三月十八日止接受報讀申請，此課程將於本年五月開課。

⊖ 性 質：

學習期分三個階段：

第一階段：由一九九四年五月至七月在澳門學習葡語及葡國文化課程。

第二階段：由一九九四年八月至一九九五年五月在葡國學習葡語及葡國文化課程及進行實習。

第三階段：由一九九五年六月至八月在澳門學習當代公共行政與管理課程及進行實習。

⊖ 報 讀 條 件：

大學或高等院校畢業，並具備下列條件：

- a) 本地出生或按選舉法長期居住於澳門者；
- b) 精通講寫中文，相當於九年級的中文學歷程度；
- c) 有意加入本地區公共機關工作，或已在本地區公共機關任職者，如屬於此種情況，須經有關部門書面批准；
- d) 擔任公職的一般條件：
 - 葡籍或中國籍；
 - 已成年；
 - 具備任職能力；
 - 身體健康及精神健全。
- e) 優先條件：精通一種拉丁語系之語言，並在遞交表格時，公職人員應同時呈上所屬部門的批准書。

⊖ 申 請 辦 法：

- 填寫由行政暨公職司所提供之表格；

— 身份證明文件及學歷證明正副本；

— 居留紙。

④ 政府部門提交報名表格：

政府部門可建議一些正在其部門履行職務的人員報讀本課程，該等報讀員在甄選過程中可作優先考慮。

⑤ 申 請 地 點：

巴掌圍斜巷十九號十一樓行政暨公職司。

⑥ 甄 選 方 式：

在甄選過程中會選擇下列三種或單獨一種方式進行：

- 學歷評審；
- 語言知識考試；
- 心理測驗。

⑦ 承 諾 書：

當局與被選出之參加者將簽署一份承諾書，訂定雙方按例擁有之權利與義務。

⑧ 查 詢：

行政暨公職司，招聘暨甄選廳

電話：五九九五五二四

五九九五五六一

一九九四年三月九日於澳門

行政暨公職司

司 長 黎 智 城

(Custo desta publicação \$ 2 976,70)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional de pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 12 de Janeiro de 1994:

Candidato aprovado:

Marco António Ramon dos Santos César 8,09 valores

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Fevereiro de 1994).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ludgero A. Rodrigues de Sousa*, técnico superior assessor. — Os Vogais Efectivos, *Ana Paula C. Macedo e Silva*, técnica superior de informática de 1.^a classe — *Ana Raquel Lopes S. Iglésias*, assistente de informática especialista.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Fevereiro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 1.^a classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular; e
- d) Classificação de serviço.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a), b) e d) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, realiza funções de natureza técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado José Carlos L. S. Sanches, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Tou Kit Lan, chefe de sector; e

Licenciada Pao Sio Kuan, técnica superior de 2.^a classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciada Maria Manuel M. Bacelar, chefe de divisão; e

Licenciado Kit Hong Leong, técnico superior de 2.^a classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994:

Candidatos admitidos:

António da Conceição Osório Cordeiro;

Fong Mei Leng;

Luís Humberto de Sales da Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista

é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Dulce S. G. Lisboa da Fonseca*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Os Vogais Efectivos, *Ung Hoi Ian*, chefe da Divisão de Organização — *Francisco Xavier da Silva*, chefe da Divisão de Informática.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994:

Candidato admitido:

Henriqueta Lopes Costa Corujo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector dos Serviços de Finanças. — O Vogal Efectivo, *António José Dias Montenegro*, chefe do Departamento de Administração Patrimonial — O Vogal Suplente, *Maria Isabel Duarte Carregado*, chefe do Departamento da Contabilidade Pública.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994:

Candidato admitido:

Ah Kan.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Hernâni Machado Duarte*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe de repartição.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Aviso

Informa-se que, contra Fernando Valentim da Silva Nogueira, técnico auxiliar de finanças especialista, do Juízo de Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, se encontra pendente um processo disciplinar por falta de assiduidade, que pode ser consultado no Gabinete de Estudos, instalado no 9.º andar do edifício onde funciona aquela Direcção de Serviços.

Mais se informa que, no mesmo local, pode o arguido pedir cópia da acusação contra si deduzida e ainda que lhe foi fixado o prazo de trinta dias, a contar da publicação deste aviso, para apresentar a sua defesa, nos termos do n.º 2 do artigo 353.º e do n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Março de 1994. — A Instrutora, *Alexandra Saraiva Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DE MACAU

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Albertino António Máximo do Rosário requerido o subsídio de morte do seu falecido irmão, Zoé Máximo do Rosário, que foi oficial-judicial, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo subsídio, requerer a este Tribunal, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Tribunal de Competência Genérica, em Macau, aos 4 de Março de 1994. — O Juiz-Presidente, *António Proença Fouto*.

澳 門 普 通 管 轄 法 院

三 十 天 告 示

現公佈有關羅天龍 (Albertino António Máximo do Rosário) 申請之其已故弟弟羅蘇兒 (Zoé Máximo do Rosário) 之死亡津貼, 其弟任職澳門普通管轄法院庭差第一職階, 任何人如認為有權領取該津貼, 可由本告示刊登政府公報之日起計三十天期限內, 提出有關其權利, 倘無任何反對申請人之權, 屆時, 將會決議給予申請人。

一九九四年三月四日於澳門普通管轄法院

(Custo desta publicação \$ 525,30)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª

classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 23 de Dezembro de 1993:

Candidato admitido:

Maria Paula Correia de Seabra e Sá Machado.

Candidato excluído:

Leong Man Long. a)

a) Candidato excluído por não ter apresentado o documento em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994.

As provas serão realizadas no dia 22 de Março de 1994, pelas 10,00 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, edifício Banco Luso Internacional.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Júri, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector. — Os Vogais, *Isabel Maria Mendonça Pires*, chefe de departamento — *Andrea Areias Pinto de Paula*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Classificativa do único candidato ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do seu quadro de pessoal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Candidato aprovado:

Ung Chi Tim 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Fevereiro de 1994).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Júri, *Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *Joaquim Manuel Mendes Marques*, técnico superior assessor — O Vogal Efectivo, *José Osvaldo Carmo Baptista Bagarrão*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa do único candidato ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de

Macau, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 9 de Dezembro de 1993:

Candidato aprovado:

Nuno António Nunes 8,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Fevereiro de 1994).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Júri, *José Fernando da Silva Ferreira*, chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes*, chefe de divisão — O Vogal Efectivo, *Margarida Maria Fabião de Sá Machado*, técnica superior principal, interina.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Anúncio

Concurso público de arquitectura para o Centro Cultural de Macau

Lista dos concorrentes seleccionados pelo júri para a 2.ª fase.

(Elaboração do estudo prévio)

Proposta n.º 258146 — apresentada pela equipa:

Arquitecto José Celestino da Silva Maneiras;

Arquitecto Carlos Chaves de Almeida e Fernando Narciso Neves;

Grid — Estudos e Projectos de Engenharia, Lda.;

Concretiza — Consultadoria e Projectos de Construção, Lda.;

Tecproeng — Técnica e Projectos de Engenharia, Lda.

Proposta n.º 623058 — apresentada pela equipa:

Arquitecto Mário Paulo Duarte Duque;

Arquitecto Eduardo Flores;

Hidroprojecto.

Proposta n.º 903425 — apresentada pela equipa:

O.BS. Arquitectos, Lda. — Arquitecto António Bruno Soares;

Intergaup Lda. — Arquitecto Diogo Mayer;

Fase — Estudos e Projectos S.A.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

通告

澳門文化中心建築圖則設計公開投標

第二期選出競投者名單（初期研究之制定）：

建議書 258146 —— 由下列小組提交：

Arquitecto José Celestino da Silva Maneiras;
Arquitecto Carlos Chaves de Almeida e Fernando Narciso Neves;
Grid — Estudos e Projectos de Engenharia, Lda.;
Concretiza — Consultadoria e Projectos de Construção, Lda.;
Tecproeng — Técnica e Projectos de Engenharia, Lda.

建議書 623058 —— 由下列小組提交：

Arquitecto Mário Paulo Duarte Duque;
Arquitecto Eduardo Flores;
Hidroprojecto.

建議書 903425 —— 由下列小組提交：

O.BS. Arquitectos, Lda. — Arquitecto António Bruno Soares;
Intergaup Lda. — Arquitecto Diogo Mayer;
Fase — Estudos e Projectos S.A.

一九九四年二月二十八日於澳門土地工務運輸司

司 長

斐 民 利

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Despacho n.º 1/DIR/94

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 2/SACTC/91, de 11 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, da mesma data, subdelego no chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, Manuel Maria da Conceição Paiva, a competência para a prática do acto previsto na alínea l) do supramencionado despacho.

2. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. A competência ora subdelegada é insusceptível de subdelegação.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 17 de Fevereiro de 1994).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que se encontra afixada, no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sito na Rua Central, a lista dos candidatos aprovados nas provas de conhecimentos, relativa ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio com vista ao preenchimento de vinte e quatro lugares de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária de Macau.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização da inspecção médica que ocorrerá de 15 a 18 de Março, e provas de aptidão física que ocorrerão nos dias 21 e 22 de Março de 1994.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Março de 1994. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chio Kin;

Maria Helena de Brito Lima Évora.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente do Instituto. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos — O Vogal Efectivo, *Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes*, chefe do Gabinete de Estudos e Investigação.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto

por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994:

Candidato admitido:

Maria José Perestrelo Falcão Trigo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Isaú Santos*, vice-presidente do Instituto. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos — O Vogal Efectivo, *Maria Helena Mota Vale*, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar vago de técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994:

Candidato admitido:

Ung Kok Choi, aliás Stanley Kwok Choi Wu.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente do Instituto. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos — O Vogal Efectivo, *Maria Helena Mota Vale*, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994:

Candidato admitido:

Maria Laura Matos Moura Borges.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista

é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos. — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais — O Vogal Efectivo, *Leong Song Lit*, técnico superior assessor do Sector de Informática.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três lugares vagos de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994:

Candidatos admitidos:

Ângela dos Santos Afonso;
Leonor Maria da Silva Santos;
Sou Lai Seong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos. — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais — O Vogal Efectivo, *Maria Helena Mota Vale*, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três lugares vagos de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994:

Candidatos admitidos:

Eugénia Fátima Gomes da Costa;
Isabel Maria Cardoso das Neves Soares.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos. — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais — O Vogal Efectivo, *Maria Helena Mota Vale*, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de oito lugares vagos de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chao Kin Heng;
Choi Fong Meng;
Cristina Campo;
Kok Sio Vá;
Lao Kuan Seng;
Margarida Rodrigues Dias;
Suen Kam Ming;
U Fok Loi.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos. — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais — O Vogal Efectivo, *Maria Helena Mota Vale*, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Avisos

Despacho n.º 4/ICM/94

Usando da faculdade prevista no n.º 2 do Despacho n.º 1/ /SACTC/94, de 6 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 12 de Janeiro de 1994, determino:

1. São subdelegadas na chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural, licenciada Maria Helena Mota Vale, as seguintes competências:

a) Assinar toda a correspondência e expediente necessários à instrução dos processos e à execução das decisões ligadas ao âmbito de intervenção do Gabinete de Formação e Animação Cultural, incluindo os assuntos relativos ao Festival Internacional de Música de Macau e ao Festival de Artes de Macau;

b) Autorizar a cedência de materiais, relacionados com exposições e outras actividades de índole cultural e artística inseridas no Gabinete, a outras entidades públicas ou privadas do Território.

2. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no exercício da subdelegação constante do presente despacho cabe recurso hierárquico necessário.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 17 de Fevereiro de 1994).

Instituto Cultural, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Faz-se público que o concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por despacho de 13 de Janeiro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994, foi considerado deserto, por não ter havido candidato.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena Mota Vale*, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos — O Vogal Efectivo, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

LEAL SENADO DE MACAU

Éditos

Faz-se público que Mou Vai Kuan requereu a compensação pecuniária, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do seu pai, Mou Tai Fong, que foi guarda-nocturno dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, falecido em 25 de Janeiro de 1994.

Correm éditos de trinta dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada compensação, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Aviso

REGULAMENTO DAS INSPECÇÕES E DA FIXAÇÃO DE DIVERSAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Sendo necessário complementar as regras que presidem às inspecções, bem como definir as condições ou regras referentes a diversas características dos veículos que o Regulamento do Código da Estrada prevê e estabelece sejam regulamentadas pelo Leal Senado de Macau;

Ouvida a Comissão para a Viação e Transportes da Assembleia Municipal;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 52/94/M, de 7 de Março;

Publica-se o seguinte Regulamento, aprovado em sessão extraordinária da Câmara Municipal, de 21 de Fevereiro de 1994:

Artigo 1.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento tem por objectivo definir e fixar os trâmites, condições e regras que devem ser cumpridos nas inspecções de veículos automóveis nos termos legalmente estabelecidos.

Artigo 2.º**Tipos de inspecção**

1. Em cumprimento do disposto no artigo 57.º do Código da Estrada e de acordo com o previsto nos artigos 49.º e 50.º do Regulamento do Código da Estrada, estão sujeitos a inspecção todos os veículos automóveis submetidos a homologação e matrícula.

2. As inspecções subdividem-se em três tipos:

- a) Inicial;
- b) Periódica;
- c) Extraordinária.

3. Na inspecção inicial, o veículo é homologado e matriculado, se reunir as condições para ser aprovado.

4. As inspecções periódica e extraordinária são efectuadas a pedido do requerente ou determinadas pelas entidades oficiais competentes, nos termos previstos na lei.

Artigo 3.º**Ficha de inspecção**

Em caso de aprovação do veículo em inspecção periódica ou extraordinária, é emitida ficha válida até à próxima inspecção, devendo acompanhar o veículo sempre que este circule na via pública.

Artigo 4.º**Condições de apresentação dos veículos à inspecção**

1. Os veículos devem apresentar-se à inspecção em condições de limpeza interior e exterior que não prejudiquem a observação da estrutura, sistemas e componentes e elementos de identificação, não podendo transportar passageiros nem carga.

2. As chapas de matrícula e as caixas dos veículos presentes a inspecção devem estar em bom estado de conservação e limpeza e obedecer às características regulamentares.

3. No acto da inspecção devem ser apresentados o livrete do veículo, o título de registo de propriedade e a ficha de inspecção referente à última aprovação e no caso dos táxis, o respectivo alvará.

Artigo 5.º**Observações e verificações a realizar na inspecção**

1. As observações e verificações a realizar na inspecção dos veículos sujeitos a inspecção anual obrigatória enunciados no artigo 50.º, n.º 1, do Regulamento do Código da Estrada, são as constantes do quadro I anexo ao presente Regulamento, desde que digam respeito ao equipamento obrigatório dos veículos.

2. No caso da inspecção dos restantes veículos ligeiros de passageiros ou de mercadorias, as observações e verificações a realizar são as constantes do quadro II anexo ao presente Regulamento, desde que digam respeito ao equipamento obrigatório do veículo inspecionado.

3. No caso da inspecção dos motociclos e ciclomotores, as observações e verificações a realizar são as constantes do quadro II anexo ao presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 6.º**Tipos de deficiências**

1. As deficiências observadas nas inspecções são classificadas em três tipos:

Tipo 1 – deficiência que não afecte as condições de segurança do veículo;

Tipo 2 – deficiência que ponha em risco as condições de segurança activa ou passiva do veículo e que implique reparação imediata;

Tipo 3 – deficiência grave que implique paralisação do veículo ou permita somente a sua deslocação até ao local da reparação.

2. As deficiências cuja correcção é obrigatória, bem como a sua classificação, são as constantes do quadro III anexo ao presente Regulamento.

Artigo 7.º**Causas de reprovação em inspecção**

1. Se em inspecção se verificarem alterações das características do veículo, este não é aprovado, devendo o proprietário requerer inspecção extraordinária junto dos Serviços de Viação, no prazo máximo de 3 dias úteis.

2. Os veículos são reprovados em inspecção sempre que apresentem uma das seguintes situações:

- a) Mais de sete deficiências do tipo 1;
- b) Duas ou mais deficiências do tipo 2;
- c) Uma ou mais deficiências do tipo 3.

3. Verificando-se a reprovação do veículo, é feita a entrega de um verbete onde se indicam os motivos da reprovação.

4. Se a reprovação for motivada por deficiência respeitante ao funcionamento dos órgãos de direcção ou de travagem ou a outras condições de segurança, o veículo não pode transitar, apreendendo-se o respectivo livrete até ser aprovado em inspecção (n.º 7 do artigo 51.º do Regulamento do Código da Estrada).

5. No caso referido no número anterior, o proprietário deve requerer inspecção extraordinária, proceder ao pagamento da respectiva taxa e submeter o veículo a inspecção dentro do prazo de 60 dias.

6. Se a reprovação for motivada por deficiências ou irregularidades que não digam respeito às condições de segurança do veículo, este não é impedido de transitar mas é fixado ao proprietário um prazo adequado para que proceda às necessárias reparações ou alterações e sujeite o veículo a nova inspecção, que é gratuita (n.º 6 do artigo 51.º do Regulamento do Código da Estrada), na data que lhe for determinada.

7. Se após a inspecção gratuita referida acima, o veículo continuar a apresentar deficiências ou irregularidades, o proprietário deve requerer inspecção extraordinária, procedendo ao pagamento da respectiva taxa e submeter o veículo a inspecção dentro do prazo de 60 dias.

Artigo 8.º

Inspecções extraordinárias

1. Os veículos são submetidos a inspecções extraordinárias nos casos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código da Estrada.

2. Em caso de inspecção extraordinária em virtude de alteração das medidas das jantes e ou pneumáticos indicadas no livrete, deve o interessado juntar catálogo ou declaração do fabricante do veículo, a fim de se verificar se aqueles são adequados ao veículo e não alteram ou prejudicam as suas condições de segurança, potência e velocidade.

3. Nos casos de inspecção extraordinária ordenada pelo Leal Senado ou por outras entidades fiscalizadoras deve o pedido da mesma ser requerido pelo proprietário do veículo no prazo de 24 horas, mediante o pagamento da respectiva taxa.

4. Nos casos de inspecção extraordinária ordenada nos termos do número anterior ou quando requerida voluntariamente pelo proprietário do veículo, a inspecção deve ser realizada no prazo de 60 dias a contar da data da entrada do pedido nos Serviços de Viação.

5. Findo o prazo acima referido, se o veículo não comparecer a inspecção, e não sendo apresentado motivo justificativo dentro do prazo de 10 dias ou não sendo este aceite, deve o proprietário requerer nova inspecção extraordinária, procedendo ao pagamento da taxa devida.

Artigo 9.º

Piso dos pneumáticos

1. O piso de todos os pneumáticos, incluindo o de reserva quando obrigatório, dos veículos ou reboques presentes a ins-

pecção, deve apresentar em 3/4 da largura e em toda a circunferência da zona de rolagem desenhos cuja altura mínima do relevo seja igual ou superior a um milímetro.

2. Considera-se zona de rolagem a zona do pneu que, a pressão normal e em alinhamento recto e em patamar, toque o solo.

3. Nos veículos e reboques a que se refere o n.º 1, nenhum pneumático, incluindo o de reserva quando obrigatório, pode apresentar no piso ou nas partes laterais lesões que atinjam a tela ou a ponham a descoberto.

4. O veículo ou reboque presente a inspecção com qualquer dos seus pneumáticos em contravenção do disposto nos números anteriores é reprovado, sendo apreendido o livrete, em substituição do qual é passada uma guia válida apenas para o percurso necessário à reparação a efectuar para regularização da situação do veículo, devendo este ser presente a nova inspecção a realizar dentro do período de 24 horas.

5. Verificado que todos os pneumáticos se encontram nas condições exigidas, é restituído o livrete do veículo sendo este autorizado a circular.

Artigo 10.º

Cor-base dos veículos

1. Aos veículos automóveis, motociclos, ciclomotores e reboques presentes a inspecção para efeitos da conferência da característica regulamentar da cor a que se refere o n.º 2, alínea b), ponto 14.º, do artigo 49.º do Regulamento do Código da Estrada, é atribuída uma das seguintes cores-base: amarelo, azul, branco, castanho, cinzento, preto, verde ou vermelho.

2. Não sendo possível a atribuição de uma das cores-base referidas no número anterior, ao veículo que apresente específica coloração pode ser atribuída uma das seguintes cores: creme, cor-de-rosa, laranja, lilás, dourado ou prateado.

3. Quando se verificar apenas diferença de tonalidade na cor-base dos veículos, não deve tal particularidade constar do livrete.

4. Qualquer área ou faixa de cor diferente da cor-base original do veículo ou à cor indicada no livrete, cuja largura seja de oito centímetros ou superior, é considerada alteração da característica do veículo, devendo ser requerida inspecção extraordinária para efeitos de alteração da cor.

5. Se a cor da caixa do veículo for diferente da cor-base da cabina, é aplicado o disposto no número anterior.

Artigo 11.º

Método de medição da intensidade dos ruídos do escape dos motores dos veículos

1. Nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Regulamento do Código da Estrada, a medição do nível sonoro de ruídos do escape dos motores de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores, é efectuada através de sonómetro regulado para a

malha ponderadora «A» e resposta «Lenta» (posição «slow») cujas características satisfaçam as recomendações da Comissão Electrotécnica Internacional (IEC) e obedece às condições fixadas nos números seguintes.

2. O local de medição deve, quanto possível, ser desobstruído e o nível sonoro do ruído ambiente inferior, no mínimo, a 10 dB (A) ao nível sonoro do ruído a avaliar.

3. O microfone do sonómetro com dispositivo de protecção contra a acção do vento, deve estar colocado às distâncias de 1,20 metros acima do solo e de 10 metros do orifício de saída dos gases de escape na linha do eixo do veículo e no sentido da saída destes gases.

4. No caso dos automóveis ligeiros, a distância do microfone ao orifício de saída dos gases de escape deve ser de 15 metros.

5. A medição é efectuada com o veículo estacionado, com as rodas apoiadas no solo e o motor na sua aceleração máxima.

6. Os valores limite para o nível sonoro do ruído, avалиados por aplicação do presente método, são os estabelecidos nos artigos 26.º e 45.º, n.º 2, do Regulamento do Código da Estrada.

7. O resultado da medição do ruído emitido pelo veículo é expresso em decibéis (A), pela média aritmética dos valores de todas as leituras efectuadas durante o ensaio, calculada a menos de um dB (A).

8. O sonómetro referido no n.º 1 deve ser periodicamente calibrado com intervalos máximos de um ano.

9. A instalação de ensaio para medição do ruído pode consistir ou estar integrada numa linha de inspecção de veículos dotada de equipamento automático computadorizado, localizada em local sossegado e abrigado do vento.

10. Se não for possível dispor de uma instalação com estas características, o ensaio para medição do ruído pode ser conduzido num troço de estrada recto e de inclinação nula numa extensão de 50 metros, com a faixa de rodagem em asfalto ou betão, em local sossegado e abrigado do vento, por forma a não existirem ruídos de fundo ou ruídos produzidos pelo vento.

Artigo 12.º

Medição dos fumos expelidos pelo escape dos motores de veículos

1. A medição do nível dos fumos ou vapores produzidos pelo motor dos veículos e expelidos pelo respectivo escape, a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento do Código da Estrada, deve obedecer aos valores constantes do quadro IV anexo ao presente Regulamento.

2. A verificação e controlo de emissões de gases de escape são efectuados através de aparelho medidor de fumo, sem prejuízo da observação de outros elementos que possam influenciar o normal funcionamento do sistema de escape e o nível das respectivas emissões.

3. As medições são obtidas com o motor em marcha lenta passando à fase de motor moderadamente acelerado (rotação mínima de 2 000 r.p.m.), até atingir a sua aceleração máxima.

Artigo 13.º

Caixa com material de primeiros-socorros

1. Nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do Regulamento do Código da Estrada, a caixa de primeiros-socorros que os automóveis pesados destinados ao transporte de passageiros devem trazer, contém o material constante do quadro V anexo ao presente Regulamento.

2. Todo o material deve ser periodicamente inspecionado para avaliar o seu acondicionamento e prazos de validade dos produtos.

Artigo 14.º

Extintores de incêndio a utilizar nos veículos de transporte público de passageiros

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Regulamento do Código da Estrada, os extintores a utilizar nos automóveis de transporte público de passageiros, obedecem às condições e características estabelecidas nos números seguintes.

2. Os extintores de incêndio para serem considerados válidos, devem ter o selo correspondente de terem sido inspecionados e considerados aprovados e em boas condições de funcionamento dentro do prazo de validade.

3. Se os extintores de incêndio não se apresentarem nas condições acima referidas, são os respectivos veículos considerados como se não os tivessem e, por isso, em transgressão.

4. São os seguintes os tipos de extintores a utilizar nos automóveis de transporte público de passageiros:

a) Viaturas ligeiras (incluindo táxis): um extintor de neve carbónica de dois quilos ou um extintor de pó químico seco de dois quilos;

b) Viaturas pesadas: um extintor de neve carbónica de dois quilos e um extintor de pó químico seco de seis quilos.

Artigo 15.º

Afixação de anúncios nos automóveis pesados de passageiros

1. Nos termos do n.º 13 do artigo 43.º do Regulamento do Código da Estrada, é permitida a afixação de anúncios nos automóveis utilizados em transportes públicos de passageiros de acordo com as condições estabelecidas nos números seguintes.

2. A afixação dos anúncios no exterior dos veículos depende de prévia aprovação do respectivo projecto pelos Serviços de Viação, podendo os anúncios, reclusos ou dícticos ser pintados directamente nos veículos ou manter-se em placas amovíveis.

3. A afixação de anúncios no exterior dos veículos obedece às seguintes condições:

a) Em veículos de um piso: na parte lateral da grade do tejadilho, nos painéis laterais e no painel da retaguarda;

b) Em cada painel lateral os anúncios, no número máximo de dois, são colocados no espaço compreendido entre os eixos do veículo, e têm dimensões não superiores a 1,50m x 1,20m;

c) No painel da retaguarda é colocado um anúncio com dimensões não superiores a 1,50m x 1m, desde que a sua afixação não afecte a sinalização luminosa;

d) Em veículos de dois pisos: nos painéis laterais do segundo piso e no da retaguarda ao mesmo nível dos laterais.

4. A afixação de anúncios no interior dos veículos obedece às seguintes condições:

a) Entre as janelas e o tecto, quando não haja lanternins;

b) No intervalo das janelas;

c) Os anúncios não podem prejudicar a visibilidade e a comodidade dos passageiros.

5. Excepcionalmente, pode ser autorizada a afixação de um único anúncio de dimensões superiores às fixadas no n.º 3.

6. Nos veículos automóveis é proibido o uso de luzes ou dispositivos reflectores para fins publicitários ou de ornamentação.

7. O Leal Senado pode retirar de qualquer veículo os anúncios, dísticos ou desenhos que não se apresentem em bom estado de conservação ou não estejam de acordo com o projecto aprovado.

Artigo 16.º

Letras pintadas nas faces laterais da carroçaria

1. As cores e a dimensão das letras pintadas nas faces laterais da carroçaria dos veículos, mencionados no n.º 15 do artigo 43.º do Regulamento do Código da Estrada, obedecem às condições estabelecidas nos números seguintes.

2. As letras devem ser pintadas directamente no veículo de forma a que não possam ser removidas facilmente.

3. Excepcionalmente é permitida a utilização de processo químico ou outro de inscrição de letras, desde que estas ofereçam a mesma garantia do resultado da pintura e não possam ser removidas facilmente.

4. A cor das letras deve ser diferente da cor-base e das restantes cores adicionais do veículo, caso existam, por forma a não se confundir com estas e permitir uma perfeita e fácil leitura.

5. As letras, números e traços devem ter as seguintes dimensões mínimas, cotadas em milímetros:

a) Altura dos números ou letras	50
b) Largura dos números ou letras	40
c) Idem do número «1» ou letra «I»	10
d) Espessura uniforme do traço	10
e) Espaço livre entre números, traços e letras	10
f) Espaço entre o grupo de letras e números	20
g) Comprimento do traço horizontal	30

Artigo 17.º

Chapa dos veículos de instrução

1. A chapa e a letra «L» dos veículos destinados à instrução, a que se refere o n.º 8 do artigo 47.º do Regulamento do Código da Estrada, têm a forma e as dimensões estabelecidas nos números seguintes.

2. As dimensões da chapa, cotada em milímetros, são de 300 de comprimento e 250 de altura.

3. A letra «L», que deve ficar centrada na chapa, tem as seguintes dimensões, cotada em milímetros:

a) Altura	120
b) Largura	90
c) Espessura uniforme do traço	20

4. Nos motociclos e ciclomotores, a chapa e a letra «L» têm metade das dimensões indicadas nos números anteriores.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Março de 1994. — O Presidente, em exercício, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

REGULAMENTO DAS INSPECÇÕES E DA FIXAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

QUADRO I

Automóveis de instrução, táxis, ligeiros de aluguer sem condutor, particulares de passageiros com mais de 6 lugares, de turismo, das escolas, pesados de passageiros de serviço público, de transporte de mercadorias, mistos, reboques e semi-reboques, betoneiras e autotanques.

(Observações e verificações a realizar na inspecção)

1. Sistema de travagem

1. Travão de serviço:
 - 1.1. Estado mecânico.
 - 1.2. Eficiência.
 - 1.3. Equilíbrio.
 - 1.4. Bomba de vácuo e compressor.
2. Travão de emergência:
 - 2.1. Estado mecânico.
 - 2.2. Eficiência.
 - 2.3. Equilíbrio.

3. Travão de estacionamento:

- 3.1. Estado mecânico.
- 3.2. Eficiência.

4. Travão de reboque ou de semi-reboque:

- 4.1. Estado mecânico — travagem automática.
- 4.2. Eficiência.

2. Direcção e volante:

1. Estado mecânico.
2. Volante de direcção.
3. Folgas na direcção.

As observações e verificações do estado mecânico abrangem: coluna da direcção; caixa de direcção; barras de direcção; servo-direcção e alinhamento.

3. Visibilidade

1. Campo de visibilidade.
2. Estado de vidros.
3. Espelhos retrovisores.
4. Limpa-vidros.

4. Luzes, sistemas reflectores e equipamento eléctrico:

1. Máximos e médios:
 - 1.1. Estado e funcionamento.
 - 1.2. Alinhamento.
 - 1.3. Interruptores.
 - 1.4. Eficiência visual.
2. Luzes de presença e luzes delimitadoras do veículo:
 - 2.1. Estado e funcionamento.
 - 2.2. Cor e eficiência visual.
3. Luzes de travagem:
 - 3.1. Estado e funcionamento.
 - 3.2. Cor e eficiência visual.
4. Luzes indicadoras de mudança de direcção:
 - 4.1. Estado e funcionamento.
 - 4.2. Cor e eficiência visual.
 - 4.3. Interruptores.
 - 4.4. Frequência e intermitência.
5. Luzes de nevoeiro da frente e da retaguarda:
 - 5.1. Localização.
 - 5.2. Estado e funcionamento.
 - 5.3. Cor e eficiência visual.

Nota: Desde que instalado no veículo passa a ser considerado equipamento obrigatório.

6. Luzes de marcha atrás:
 - 6.1. Estado de funcionamento.
7. Luzes da chapa de matrícula à retaguarda.
8. Reflectores:
 - 8.1. Estado e cor.
9. Avisadores.

10. Ligações eléctricas entre o veículo tractor e o reboque ou semi-reboque.

11. Instalação eléctrica.

5. Eixos, rodas, pneus, suspensão:

1. Eixos.
2. Rodas e pneus.
3. Suspensão.

As observações e verificações abrangem ainda: rolamentos; molas; amortecedores e estabilizadores.

6. Quadro e acessórios do quadro:

1. Quadro ou «chassis» e acessórios:
 - 1.1. Estado geral.
 - 1.2. Tubos de escape e silenciadores.
 - 1.3. Reservatórios e canalizações de combustível.
 - 1.4. Características geométricas e estado do dispositivo de protecção à retaguarda de veículos pesados.
 - 1.5. Suporte da roda de reserva.
 - 1.6. Dispositivo de engate dos veículos tractores, reboques e semi-reboques.

7. Cabina e carroçaria:

1. Estado geral.
2. Fixação.
3. Portas e fechos.
4. Pavimento.
5. Lugar do condutor.
6. Degraus/estribos.

8. Equipamentos diversos:

1. Cintos de segurança: segurança da montagem; estado; funcionamento.
2. Triângulo de pré-sinalização.
3. Avisador sonoro.
4. Velocímetro.
5. Fechos e dispositivos anti-roubo (desde que instalado no veículo passa a ser considerado equipamento obrigatório).

9. Efeitos nocivos:

1. Ruído.
2. Emissões de escape.

10. Controlos suplementares para veículos de transporte público de passageiros:

1. Saída(s) de emergência (incluindo martelo para partir os vidros), placas indicadoras da(s) saída(s) de emergência (só para automóveis pesados).

2. Ventilação e ar-condicionado.
3. Disposição, fixação e comodidade dos bancos.
4. Iluminação interior.
5. Taxímetro (só para táxis).
6. Extintor de incêndio.
7. Caixa de primeiros-socorros (só para automóveis pesados).

11. Identificação do veículo:

1. Chapas de matrícula.
2. Número do motor.
3. Número do quadro.
4. Cor.

QUADRO II

**Veículos ligeiros de passageiros e mercadorias,
motociclos e ciclomotores**

(Observações e verificações a realizar na inspecção)

1. Sistema de travagem:

1. Travão de serviço:
 - 1.1. Estado mecânico.
 - 1.2. Eficiência.
 - 1.3. Equilíbrio.
2. Travão de estacionamento:
 - 2.1. Estado mecânico.
 - 2.2. Eficiência.

2. Direcção e volante:

1. Estado mecânico.
2. Volante de direcção.
3. Folgas na direcção.
4. Fixação do sistema de direcção.
5. Rolamentos das rodas.

3. Visibilidade:

1. Campo de visibilidade.
2. Estado de vidros.
3. Espelhos retrovisores.
4. Limpa-vidros.

4. Luzes, sistemas reflectores e equipamento eléctrico:

1. Máximos e médios:
 - 1.1. Estado e funcionamento.
 - 1.2. Alinhamento.
 - 1.3. Interruptores.

2. Estado de funcionamento, integridade das lentes, cor e eficiência visual de:

- 2.1. Luzes de presença.
- 2.2. Luzes de travagem.
- 2.3. Luzes indicadoras de mudança de direcção.
- 2.4. Luzes de marcha atrás.
- 2.5. Luzes de nevoeiro.
- 2.6. Luzes da chapa de matrícula.
- 2.7. Reflectores.
- 2.8. Luzes de perigo.

5. Eixos, rodas, pneus, suspensão:

1. Eixos.
2. Rodas e pneus.
3. Suspensão.

6. Quadro e acessórios do quadro:

1. Quadro ou «chassis» e acessórios:
 - 1.1. Estado geral.
 - 1.2. Tubos de escape e silenciadores.
 - 1.3. Reservatórios e canalizações de combustível.
 - 1.4. Suporte da roda de reserva.
 - 1.5. Segurança do dispositivo de engate (se for caso disso).
2. Carroçaria e cabina:
 - 2.1. Estado da estrutura.
 - 2.2. Portas e fechos.
 - 2.3. Pavimento.

7. Equipamentos diversos:

1. Fixação do banco do condutor.
2. Fixação da bateria.
3. Avisador sonoro.
4. Triângulo de pré-sinalização.
5. Cintos de segurança:
 - 5.1. Segurança da montagem.
 - 5.2. Estado dos cintos.
 - 5.3. Funcionamento.

8. Efeitos nocivos:

1. Ruído.
2. Emissões de escape.

9. Identificação do veículo:

1. Chapas de matrícula.
2. Número do motor.
3. Número do quadro.
4. Cor.

QUADRO III

Tipo

Classificação das deficiências de correcção obrigatória
(conforme estabelecido no artigo 6.º)I — VISIBILIDADE, LUZES, SISTEMAS REFLECTORES
E EQUIPAMENTO ELÉCTRICO/LIGAÇÕES ELÉC-
TRICAS:

1. Visibilidade:

Tipo

1.1. Campo de visibilidade:

- Restrição do campo de visibilidade devido à colocação de objectos estranhos 1-2
- Palas de sol deterioradas com funcionamento deficiente ou ausentes 1-2

1.2. Vidros:

- Vidros do pára-brisas, laterais e da retaguarda com fissuras ou outras deficiências 1-2
- Películas coloridas aplicadas nos vidros 1-2

1.3. Espelhos retrovisores:

- Ausência de espelhos 1-2
- Espelhos deteriorados 1
- Sistema de antiembaciamento defeituoso 1
- Fixação/regulação deficiente 1-2

1.4. Limpa-pára-brisas:

- Ausência de limpa-vidros 1
- Funcionamento deficiente 1
- Escovas inutilizadas 1
- Fixação deficiente 1

2. Luzes:

2.1. Máximos e médios:

2.1.1. Estado e funcionamento:

- Não funcionamento 1-2
- Feixes luminosos de eficácia reduzida ou nula 1-2
- Ópticas ou vidros dos faróis com deficiências ou partidos 1-2
- Material reflector inoperacional 1
- Ausência de faróis 2
- Diferença de intensidades luminosas entre luzes do mesmo tipo superior a 50%.. 2
- Cor não regulamentar 2

2.1.2. Alinhamento:

- Feixes luminosos com orientação não regulamentar 1-2

2.1.3. Interruptores:

- Mau estado 1
- Fixação deficiente 1
- Ausência de comutação 1-2

2.1.4. Eficiência visual:

- Luzes de eficácia reduzida ou nula 2

2.1.5. Colocação:

- Montagem não regulamentar 1-2
- Fixação deficiente 1

2.2. Luzes de presença e luzes delimitadoras:

2.2.1. Estado e funcionamento:

- Em mau estado ou partidas 1
- Ausência das luzes à frente, retaguarda ou lateralmente (delimitadoras) 1-2

2.2.2. Cor e eficiência visual:

- Cor não regulamentar 1-2
- Luzes de eficácia reduzida ou nula 1-2

2.2.3. Colocação:

- Montagem não regulamentar 1-2
- Fixação deficiente 1

2.3. Luzes de travagem:

2.3.1. Estado e funcionamento:

- Não funcionamento ou ausência 1-2
- Em mau estado ou partidas 1

2.3.2. Cor e eficiência visual:

- Cor não regulamentar 1-2
- Luzes de eficácia reduzida ou nula 1-2

2.3.3. Colocação:

- Montagem não regulamentar 1-2
- Fixação deficiente 1

2.4. Luzes indicadoras de mudança de direcção:

2.4.1. Estado e funcionamento:

- Não funcionamento ou ausência 1-2
- Em mau estado ou partidas 1

2.4.2. Cor e eficiência visual:

- Cor não regulamentar 1-2
- Luzes de eficácia reduzida ou nula 1-2

2.4.3. Comutação e interruptores:

- Fixação ou montagem deficiente 1
- Mau estado ou comutação deficiente 1

2.4.4. Frequência de intermitência:

- Intermitência nula 1

2.4.5. Colocação:

- Fixação deficiente 1
- Montagem não regulamentar 1-2

2.5. Luzes de nevoeiro (frente e retaguarda):

2.5.1. Localização:

- Montagem não regulamentar 1-2
- Ausência à retaguarda (quando obrigatório) 2

2.5.2. Estado e funcionamento:

- Não funcionamento 2
- Em mau estado ou partidas 1
- Fixação deficiente 1
- Dependência no seu funcionamento (de outras luzes), não regulamentar 2

2.5.3. Cor e eficiência visual:

- Cor não regulamentar 1-2
- Eficácia reduzida ou nula 1-2

2.6. Luzes de marcha atrás	Tipo	4.4. Instalação eléctrica/estado e funcionamento:	Tipo
2.6.1. Estado e funcionamento:		— Estado e funcionamento:	
— Não funcionamento	1	— Mau estado da cablagem	1-2
— Colocação não regulamentar	1	— Protecção da cablagem deficiente	1-2
— Ausência de luz	1	— Fixação deficiente	1
— Montagem deficiente	1	— Bateria ou suas ligações em mau estado	1
— Mau estado	1	— Fusíveis em falta ou desprotegidos	1-2
2.6.2. Cor e eficiência visual:			
— Cor não regulamentar	1-2		
— Eficácia reduzida ou nula	1		
2.7. Luzes da chapa de matrícula à retaguarda:			
2.7.1. Estado e funcionamento:			
— Não funcionamento	1		
— Mau estado ou ausência	1		
— Cor não regulamentar	1		
2.7.2. Colocação:			
— Localização não regulamentar	1		
— Fixação deficiente	1		
2.8. Luz do tejadilho — Táxis	1		
3. Reflectores e placas retrorreflectoras:			
3.1. Estado e cor:			
— Mau estado dos reflectores ou placas retrorreflectoras	1-2		
— Reflector ou placas retrorreflectoras não regulamentares	1		
— Ausência de reflectores ou placas retrorreflectoras	1-2		
3.2. Colocação e fixação:			
— Colocação não regulamentar	1-2		
— Montagem deficiente	1		
3.3. Avisadores (luzes de perigo):			
— Estado e funcionamento:			
— Não funcionamento	1-2		
— Mau estado	1		
3.4. Cor e eficiência visual:			
— Cor não regulamentar	1-2		
— Eficácia reduzida ou nula	1-2		
4. Ligações eléctricas:			
4.1. Estado e funcionamento:			
— Ausência de ligação	1-2		
— Ligações defeituosas ou inoperantes	1-2		
— Mau estado das ligações	1-2		
— Risco de corte	1-2		
4.2. Colocação e fixação:			
— Colocação deficiente	1		
— Fixação deficiente	1-2		
4.3. Luzes do painel de instrumentos:			
— Não funcionamento da iluminação do velocímetro	1-2		
— Não funcionamento das luzes indicadoras	1		
		II — DIRECÇÃO, EIXOS, RODAS, PNEUS, SUSPENSÃO E TRANSMISSÃO	
		1. Direcção e volante:	
		1.1. Alinhamento da direcção:	
		— Convergência/divergência:	
		— Superior a 12 m/km	2
		— Superior a 7 m/km até 12 m/km	1
		1.2. Volante e coluna de direcção:	
		— Folga radial excessiva:	
		• Superior a 1/4 de volta	2
		• Superior a 1/8 até 1/4 de volta	1
		— Folga longitudinal	1-2
		— Fixação deficiente do volante à coluna	2-3
		— «Cardans» com folga	1-2
		— Existência de deformações, soldaduras ou fissuras	2-3
		— Sistema de posicionamento do volante regulável inoperacional	1
		1.3. Caixa de direcção:	
		— Fixação deficiente	1-2-3
		— Fugas de lubrificante	1-2
		— Folga excessiva	2
		— Guarda-pós em mau estado ou ausentes	1
		1.4. Limitadores de direcção:	
		— Ausência ou deformação	1-2
		— Regulação deficiente	1-2
		1.5. Barras de direcção, tirantes, rótulas e articulações:	
		— Existência de deformações, soldaduras ou fissuras	2-3
		— Ligações defeituosas	1-2-3
		— Folgas nas rótulas ou articulações	1-2-3
		1.6. Direcção assistida:	
		— Fugas de fluido	1-2
		— Deficiente funcionamento do sistema	1-2
		2. Eixos:	
		— Eixos (elementos de fixação, suportes, rolamentos e ligações dos eixos):	
		2.1. Fissuras, deformações, soldaduras ou folgas	1-2-3
		2.2. Corrosão excessiva	2
		2.3. Rolamentos com excesso de folga	2
		2.4. Fuga do elemento lubrificante dos rolamentos ...	1
		2.5. Funcionamento deficiente dos sistemas de lubrificação automática	1
		2.6. Sinoblocos defeituosos ou ausentes	1-2

3. Rodas e pneus:

Tipo III — SISTEMA DE TRAVAGEM

3.1. Jantes:

— Existência de deformações, fissuras ou soldaduras	1-2-3
— Corrosão excessiva	2
— Fixação deficiente	1-2
— Dimensão não contemplada no livrete	2

3.2. Pneus:

— Profundidade do rasto inferior a:	
• Veículos ligeiros — 1,6 mm	2
• Veículos pesados — 1,0 mm	2
— Cortes, fissuras, deformações ou estrutura visível	1-2
— Rasto com sinais de rectificação	1-2
— Incompatibilidade de montagem nos eixos ...	2
— Dimensões não contempladas no livrete	2

3.3. Rolamentos das rodas:

— Folga excessiva	2
— Fuga do elemento lubrificante	1

4. Suspensão:

4.1. Molas:

— Fixação deficiente	1-2
— Braçadeiras desapertadas ou partidas	2-3
— Ponto de mola partido ou deslocado	2-3
— Olhais, brinços ou cavilhas com folgas, fissuras, partidos ou com desaperto	1-2
— Partidas, soldadas ou pasmadas	1-2-3
— Batentes em falta ou em mau estado	1-2

4.2. Amortecedores:

— Ausência	2
— Fuga de fluido	1-2
— Fixação deficiente ou com folga	1-2
— Montagem incorrecta	1-2

4.3. Barras estabilizadoras, de torsão, tensores, estabilizadores e rótulas:

— Ausência	2
— Fixação deficiente, fissuras ou roturas	1-2
— Folga nos apoios	1-2
— Casquilhos, sinoblocos ou rótulos com folga	1-2
— Guarda-pós em mau estado ou ausentes	1

4.4. Sistemas pneumáticos e hidroelásticos:

— Pressão insuficiente	1-2
— Desequilíbrio de pressões/regulação deficiente	2
— Apoios e fixação deficiente	1-2
— Tubagens e ligações em mau estado ou com fugas	1-2
— Componentes em mau estado (com fugas, ressequidos ou corrosão excessiva)	1-2

5. Transmissão:

— Apoios e fixação deficientes	1-2
— Fugas de fluido	1-2
— Uniões deterioradas ou com folga	1-2
— Guarda-pós em mau estado ou ausentes	1

1. Travões:

Tipo

1.1. De serviço — Estado mecânico	2-3
— Eficiência	3
— Equilíbrio frente	2-3
— Equilíbrio retaguarda	2-3
— Bomba vácuo-compressor	2-3
1.2. De emergência — Estado mecânico	2-3
— Eficiência	3
— Equilíbrio	2-3
1.3. De estacionamento — Estado mecânico	2-3
— Eficiência	3
1.4. Reboque ou semi-reboque — Estado mecânico ..	2-3
— Eficiência	3

IV — QUADRO, ACESSÓRIOS, CABINA, CARROÇARIA

1. Quadro e acessórios:

1.1. Estado geral	1-2-3
1.2. Tubo de escape e silenciador	1-2-3
1.3. Reservatório de combustível e circuito	1-2-3

2. Cabina e carroçaria:

2.1. Estado geral: chaparia e pintura	1-2-3
2.2. Portas, articulações e fechos	1-2-3
2.3. Pavimento	1-2-3
2.4. Lugar do condutor	1-2-3
2.5. Degraus	1-2-3

V — EQUIPAMENTOS DIVERSOS

1. Cintos de segurança	1-2
2. Extintores	1-2
3. Taxímetro: funcionamento e distância	1-2
4. Avisador sonoro	1-2

VI — EMISSÃO DE GASES E RUÍDO

1. Ruído	2-3
2. Emissão de gases	2-3

VII — VEÍCULOS PESADOS DE PASSAGEIROS (INCLUINDO SERVIÇOS PÚBLICOS)

1. Saídas de emergência	2-3
2. Ventilação e ar-condicionado	1-2
3. Disposição e fixação dos bancos	1-2
4. Iluminação interior	1-2
5. Caixa de primeiros-socorros	1

VIII — IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

1. Chapas de matrícula	1
2. Número do motor	1

	Tipo	第一條 適用範圍
3. Número do quadro	1	
4. Cor	1	本規章旨在確立及訂定按法律規定有關車輛檢驗須遵守的程序、條件及規則。

QUADRO IV

Emissão de gases de escape (Artigo 12.º)

(Valor máximo admissível de unidades de fumo (HSU):
60 (sessenta).)

QUADRO V

Caixa com material de primeiros-socorros (Artigo 13.º)

- a) 2 frascos de soro fisiológico de 500 cc;
- b) 2 frascos de soluto de eosina de 100 cc;
- c) 2 frascos de 250 cc de água oxigenada a 10 volumes;
- d) 4 talas de imobilização em madeira ou plástico com 50 cm x 5 cm x 1 cm;
- e) 4 ligaduras de pano com 10 cm de largura e 5 metros de comprimento;
- f) 4 ligaduras de pano com 5 cm de largura e 5 metros de comprimento;
- g) 4 ligaduras elásticas com 5 cm de largura e 5 metros de comprimento;
- h) 2 rolos de adesivo sendo um largo e um estreito;
- i) 1 saco de algodão esterilizado;
- j) 20 compressas individuais de 10 cm x 10 cm esterilizadas;
- l) 2 garrotes de borracha com 1 metro de comprimento;
- m) 1 tesoura;
- n) 2 pares de luvas de borracha esterilizadas.

通告

檢驗及確定機動車輛各種規格的規章

因需補充檢驗應遵守之規則及訂定<<道路法典>>規章所預計的，及規定由澳門市政廳立例管制有關車輛各種規格的條件或規則；

經聽取市議會交通暨運輸委員會意見後；

按照三月七日第五二／九四／M號訓令第二條規定；

茲公佈下列於一九九四年二月二十一日市政執行委員會特別會議通過的規章：

第二條 驗車種類

一、根據<<道路法典>>第五十七條及<<道路法典>>規章第四十九及五十條之規定，所有曾被認可及註冊的汽車須接受檢驗。

二、檢驗分為以下三種：

- a) 首次；
- b) 定期；
- c) 特別。

三、在首次驗車時，當有關車輛具備可通過的條件則可被認可及註冊。

四、定期及特別檢驗是由申請人提出要求或根據法律規定由有權限的官方實體訂定進行。

第三條 檢驗表

若車輛在定期或特別檢驗中獲通過，將發出檢驗表，其有效期至下一次檢驗止，而車輛在公共道路行駛時應經常攜同該檢驗表。

第四條 車輛送交檢驗時的條件

一、車輛在檢驗時應內、外清潔，不妨礙察看結構、系統、組件和識別資料，不能載客及載貨。

二、送往檢驗車輛之註冊號牌及車廂應保養良好和潔淨，並符合規定的規格。

三、檢驗時，應出示車輛登記摺、物業登記證及最後一次通過的檢驗表，如屬的士，還應出示有關牌照。

第五條 檢驗時將要進行的觀察和檢查

一、在檢驗須接受<<道路法典>>規章第五十條第一款所述的強制性年度檢驗之車輛時，所作的觀察和檢查倘是有關車輛必須有的設備，則按本規章附表一所載進行。

二、若屬其他輕型客車或貨車的檢驗，所作的觀察和檢查倘是有關車輛必須有的設備，則按本規章附表二所載進行。

三、若屬重型摩托車和輕型摩托車的檢驗，所作的觀察和檢查是按本規章經適當修改的附表二所載者進行。

第六條 缺點類型

一、在檢驗中察覺到的缺點分為三類型：

類型一——不影響車輛安全條件之缺點；

類型二——危害車輛之主動或被動安全條件並須立即修理之缺點；

類型三——引致車輛停頓或只可駛往修理地點之嚴重缺點。

二、屬於強制性糾正的缺點及有關規定載於本規章附表三內。

第七條 檢驗不合格之原因

一、若在檢驗中發現車輛的規格有改變，則屬不合格，車主應在至多三個工作天內向交通事務部申請特別檢驗。

二、凡屬下列其中一項情況，該車輛在檢驗中屬不合格：

- a) 超過七項類型一之缺點；
- b) 有二項或多項類型二之缺點；
- c) 有一項或多項類型三之缺點。

三、車輛不合格時，將發給一份紀錄，說明不合格之原因。

四、若不合格之原因是與轉向器或制動器的操作或其他安全條件的缺點有關，則車輛不得行駛，有關登記摺則被扣押，直至檢驗合格（《道路法典》規章第五十一條第七款）。

五、若屬上述事例，車主應申請特別檢驗，繳納有關費用並在六十天期限內將車輛送往檢驗。

六、若不合格之原因是由於與車輛的安全條件無關的缺點或不規則之情況，不應阻止車輛行駛，但須對車主訂出適當期限，以便進行必要的修理或更改，並指定日期將車輛送往複驗，這一檢驗是免費的（《道路法典》規章第五十一條第六款）。

七、若經上述免費檢驗後，車輛仍有缺點或不規則情況，車主應申請特別檢驗，繳納有關費用並在六十天期限內將車輛送往檢驗。

第八條 特別檢驗

一、倘屬《道路法典》第五十七條第三款規定的情況時，車輛須接受特別檢驗。

二、由於改變登記摺所述的輪輞和／或輪胎的尺寸而作的特別檢驗，有關人士應附上說明書或車輛製造商之聲明書，以便檢查其是否適合該車輛和有否改變或損害安全條件、功率及速度。

三、倘由市政廳或其他監督實體下令作特別檢驗，車主應在廿四小時內提出申請，並須繳納有關費用。

四、倘是上款所指下令進行特別檢驗的情況或由有關車主自動申請時，檢驗應從向交通事務部申請之日起六十天內進行。

五、上述期限屆滿後，若車輛仍未送交檢驗，並不能在十天限期內提出合理原因，或者該原因不獲接納時，車主應申請新的特別檢驗，並繳納有關費用。

第九條 輪胎面

一、送往檢驗之車輛或掛車的所有輪胎，包括倘強制性設立的後備輪胎的胎面應顯示其四分之三寬度，以及滾動區整個圓周的花紋，其凸起的最低高度是相當於或超過一毫米。

二、所謂滾動區即是在正常壓力及以直線對準且接觸平坦地面的輪胎區域。

三、第一款所述之車輛及掛車，其輪胎、包括倘強制性設立的後備輪胎不能在胎面或在側面部分呈現觸及麻布或露出麻布的損毀。

四、送交檢驗之車輛或掛車若有任何輪胎違反上述各款規定，則屬不合格，而登記摺將被扣押，代之是發回一份只在整頓車輛情況而須作修理期間有效的憑証，該車輛應在廿四小時內再送交檢驗。

五、證實所有輪胎符合要求的條件時，才發還車輛登記摺及准予行駛。

第十條 車輛之基本顏色

一、為核對《道路法典》規章第四十九條第二款b)項第十四點所指顏色的規格，接受檢驗的汽車、重型摩托車、輕型摩托車及掛車，將給與下列其中一種基本顏色：黃、藍、白、棕、灰、黑、綠或紅色。

二、倘無法將上款所述的一種基本顏色給與有特殊顏色的車輛時，可給與下列其中一種顏色：乳白、粉紅、橙、紫、金色或銀色。

三、倘發現只是車輛基本顏色的色調不同時，這一特點不應載入登記摺內。

四、凡與車輛原來基本顏色或與登記摺所指顏色不同的任何色帶或區域，其闊度是八厘米或以上，便視作改變車輛的規格，並應申請更改顏色的特別檢驗。

五、倘車輛之車身顏色與駕駛室外的基本顏色不同，則按上款規定處理。

第十一條 量度車輛發動機排出噪音強度的方法

一、根據《<道路法典>》規章第二十六條第四款規定，機動車輛、重型摩托車及輕型摩托車發動機排出噪音的聲響水平，是以測聲計調校「A」計權網絡，及「Slow」反應為之，其規格符合國際電子技術委員會（IEC）要求，並符合下列各款訂定之條件。

二、測量點盡可能是無障礙的，而環境噪音的聲響水平至少要低於待評估噪音之聲響水平的十dB（A）。

三、有防風裝置的測聲計的麥克風，應放置在距離地面1.20米及距離車輛的軸線排氣口，及上述氣體出口方向之十米的地方。

四、若屬輕型汽車，麥克風與排氣口之距離應是十五米。

五、測量是對已停泊的車輛，其車輪緊靠地面，而發動機開至最高速度時進行。

六、執行此方法評估噪音之聲響水平的限定數值，是按《<道路法典>》規章第二十六條及第四十五條第二款規定者。

七、測量車輛發出噪音的結果，是以在測試中按少於一分貝計算的全部有效數據的算術平均數以分貝單位表示。

八、第一款所述之測聲計應定期測定，至多可相距一年。

九、量度噪音的測試場地可以位於寧靜及避風或納入具備電腦化的自動設備的驗車線內。

十、若不能安排具有上述特點的場地，量度噪音的測試得於寧靜和避風、平直及於五十米範圍且是瀝青或三合土的道路進行，以便沒有背景噪音或因風造成的噪音。

第十二條 車輛發動機氣孔排出煙的測量

一、《<道路法典>》規章第二十六條第一款所述的車輛發動機產生及由有關氣孔排出的煙或蒸汽的水平測量，應遵照本規章附表四所載的數值。

二、檢查及控制廢氣排放是以煙霧測量儀器進行，但不妨礙對其他可能影響排氣系統正常運作及有關排放水平的部件的觀察。

三、量度讀數是由發動機的怠速轉為發動機適度加速的階段（2000r.p.m.最少轉速），直至最高轉速獲得。

第十三條 急救箱

一、根據《<道路法典>》規章第四十二條第七款規定，載客的重型汽車應設置的急救箱須包括本規章附表五所載的物品。

二、所有物料應定期檢查，以鑑定物品的保存情況及有效期限。

第十四條 載客的公共運輸車輛使用之滅火器具

一、根據《<道路法典>》規章第四十三條第二款規定，載客的公共運輸汽車使用之滅火器具須遵照以下各款所定之條件及規格。

二、滅火器須有經檢驗並獲通過的相應印記、在有效期內運作良好，才視為有效。

三、若滅火器不具備上述條件，有關車輛便視作沒有滅火器，因此，是違例的。

四、載客的公共運輸汽車使用的滅火器有如下類型：

- a) 輕型車輛（包括的士）：二公斤碳雪滅火器一具或二公斤乾化學粉滅火器一具；
- b) 重型車輛：二公斤碳雪滅火器一具及六公斤乾化學粉滅火器一具。

第十五條 在重型客車張貼廣告

一、根據《<道路法典>》規章第四十三條第十三款規定，允許按照下列各款訂定的條件，在載客公共運輸汽車中張貼廣告。

二、在車輛外部張貼廣告，須獲交通事務部預先通過其設計。廣告、告白或標誌可直接貼在車輛上或以可移動之牌板掛上。

三、在車輛外部張貼廣告須遵照以下條件：

- a) 單層車輛：在車篷圍欄側面、車身側面及後面；
- b) 在每一側面，最多可設廣告兩個並安置在車輛軸心之間的地方，其面積不超過一·五〇米x一·二〇米，相互距離至少一米；
- c) 在車後可安置一幅面積不超過一·五米x一米之廣告，但不得妨礙燈光信號；
- d) 雙層車輛：在第二層側面和在車後與側面的同一高度的地方。

四、在車輛內部張貼廣告須遵照如下條件：

- a) 在沒有設置燈的車窗與車頂之間；
- b) 在車窗之間的空隙；
- c) 廣告不能妨礙乘客的視線和舒適。

五、特殊情況下，可批准張貼獨一個超過第三款所述面積的廣告。

六、禁止在機動車輛使用燈或反射裝置作為廣告或裝飾之用。

七、市政廳可以從任何車輛拆除保養狀況欠佳或不符合已通過的設計的廣告、標語或圖案。

第十六條 在車身側面髹漆的文字

一、《〈道路法典〉》規章第四十三條第十五款所述在車輛之車身側面髹漆的文字的顏色及尺寸，須遵照以下各款規定的條件。

二、文字應直接髹漆在車輛上，使其不易抹去。

三、特殊情況下，允許使用化學程序或其他文字書寫的方法，只要能同樣的髹漆效果的保證，以及不會輕易被抹去。

四、文字的顏色應與車輛基本顏色及倘有附加的其他顏色不同，使不與這些顏色混淆，以及可以完全和易於識別。

五、文字、數字及線條最低限度應按下列的尺寸，以毫米單位表示：

- a) 數字或文字的高度.....50
- b) 數字或文字的闊度.....40
- c) 數字“1”或“I”的闊度.....10
- d) 線條的劃一粗度.....10
- e) 在數字、線條和文字之間的空隙.....10
- f) 文字組和數字組之間的空隙.....20
- g) 水平線條之長度.....30

第十七條 教練車輛的號牌

一、《〈道路法典〉》規章第四十七條第八款所述用於教授駕駛的車輛的號牌及“L”字，須是以下各款規定的形式及尺寸。

二、號牌的尺寸，以毫米為單位，應是長三百及高二百五十。

三、<L>字應在號牌之中央位置，其尺寸如下，以毫米為單位：

- a) 高.....120
- b) 闊.....90
- c) 線條的劃一粗度.....20

四、重型摩托車及輕型摩托車的號牌及<L>字是上述各款所定尺寸之一半。

第十八條 開始生效

本規章在政府公報刊登之日起生效。

一九九四年三月七日於澳門市政廳

代主席 馬家傑

檢驗及確定機動車輛規格之規章

表 一

教練車、的士、無司機之出租輕型汽車、超過六座位之私人客車、旅遊車、校車、重型公共載客車、貨車、客貨車、掛車及半掛車、混凝土車及罐車。

(在檢驗時所作的觀察及檢查)

1—制動系統：

1—行車時使用之制動器(腳制)：

- 1.1— 機械狀況
- 1.2— 效能
- 1.3— 平衡
- 1.4— 真空及壓縮泵

2—緊急制動器：

- 2.1— 機械狀況
- 2.2— 效能
- 2.3— 平衡

3—停泊車時使用之制動器(手制)：

- 3.1— 機械狀況
- 3.2— 效能

4—掛車或半掛車之制動器：

- 4.1— 機械狀況-自動剎車
- 4.2— 效能

2—轉向及方向盤：

1—機械狀況

2—方向盤

3—轉向間隙

機械狀況之觀察及檢查包括：轉向柱、轉向機殼體、轉向臂、伺服轉向及對準。

3 — 能見度：

- 1—視野
- 2—玻璃狀況
- 3—後視鏡
- 4—雨刮

4 — 燈、反射系統及電力設備：

- 1—遠光燈及近光燈：
 - 1.1— 狀況及運作
 - 1.2— 對準
 - 1.3— 開關制
 - 1.4— 在視線方面的效能
- 2—車輛的示寬燈及界定燈：
 - 2.1— 狀況及運作
 - 2.2— 顏色及對視野的效能
- 3—剎車燈：
 - 3.1— 狀況及運作
 - 3.2— 顏色及對視野的效能
- 4—轉向指示燈：
 - 4.1— 狀況及運作
 - 4.2— 顏色及對視野的效能
 - 4.3— 開關制
 - 4.4— 頻率及間歇
- 5—前、後之霧燈：
 - 5.1— 位置
 - 5.2— 狀況及運作
 - 5.3— 顏色及對視野的效能

備註：倘車輛裝有此種設備則被視為強制性的設備。

- 6—倒車燈：
 - 6.1— 運作之狀況
- 7—車後之註冊號牌燈
- 8—反光鏡：
 - 8.1— 狀況及顏色
- 9—示警器
- 10—牽引車和掛車或半掛車之間的電力接駁
- 11—電力裝置

5 — 車軸、車輪、輪胎、懸掛裝置：

- 1—車軸
 - 2—車輪及輪胎
 - 3—懸掛裝置
- 觀察及檢查還包括：軸承、彈簧、避震器及穩定器。

6 — 底盤及底盤附件：

- 1—底盤及附件：
 - 1.1— 一般狀況
 - 1.2— 排氣管及消聲器
 - 1.3— 燃料箱及管道
 - 1.4— 保護重型車輛後部的裝置的幾何特徵及狀況
 - 1.5— 後備車輪支架
 - 1.6— 牽引車、掛車及半掛車之接合裝置

7 — 駕駛室及車身：

- 1—一般狀況
- 2—固定
- 3—門及鎖
- 4—地板
- 5—司機位置
- 6—梯級/踏板

8 — 各種設備：

- 1—安全帶：裝置之安全、狀況、運作
- 2—預告三角形
- 3—聲響示警器
- 4—車速表
- 5—防盜鎖及裝置（倘車輛裝有此種設備則被視為強制性的設備）

9 — 壞影響：

- 1—噪音
- 2—排氣

10 — 對載客公共運輸車輛之補充管制：

- 1—緊急出口—包括擊破玻璃之槌子、緊急出口之指示牌（只適用於重型汽車）
- 2—通風裝置及空氣調節
- 3—座位之安排、固定及舒適度
- 4—內部照明
- 5—的士計程錶（的士）
- 6—滅火器
- 7—急救箱（只適用於重型汽車）

11 — 車輛之識別：

- 1—註冊號牌
- 2—發動機編號
- 3—底盤編號
- 4—顏色

表 二

輕型客車及貨車、重型摩托車和輕型摩托車
(在檢驗中進行之觀察及檢查)

1—制動系統:

1—行車時使用的制動器(腳制):

- 1.1- 機械狀況
- 1.2- 效能
- 1.3- 平衡

2—停泊車時使用之制動器(手制):

- 2.1- 機械狀況
- 2.2- 效能

2—轉向及方向盤:

1—機械狀況

2—方向盤

3—轉向間隙

4—轉向系統的固定

5—車輪之軸承

3—能見度:

1—視野

2—玻璃狀況

3—後視鏡

4—雨刮

4—燈、反射系統及電力設備:

1—遠光燈及近光燈:

- 1.1- 狀況及運作
- 1.2- 對準
- 1.3- 開關制

2—下列各種燈的運作狀況、燈玻璃的完整、顏色及視覺效能:

- 2.1- 示寬燈
- 2.2- 剎車燈
- 2.3- 轉向指示燈
- 2.4- 倒車燈
- 2.5- 霧燈
- 2.6- 註冊號牌燈
- 2.7- 反光鏡
- 2.8- 危險訊號燈

5—車軸、車輪、輪胎、懸掛裝置:

1—車軸

2—車輪和輪胎

3—懸掛裝置

6—底盤和底盤附件:

1—底盤及附件:

- 1.1- 一般狀況
- 1.2- 排氣管及消聲器
- 1.3- 燃料箱及管道
- 1.4- 後備車輪支架
- 1.5- 接合裝置之安全(若有此類情況)

2—車身及駕駛室:

- 2.1- 結構狀況
- 2.2- 門及鎖
- 2.3- 地板

7—各種設備:

1—司機座位的固定

2—電池的固定

3—聲響示警器

4—預告三角形

5—安全帶

- 5.1- 安裝之安全
- 5.2- 帶的狀況
- 5.3- 運作

8—壞影響:

1—噪音

2—排氣

9—車輛識別:

1—註冊號牌

2—發動機編號

3—底盤編號

4—顏色

表 三

強制性糾正的缺點分類
(按第六條所定)I—能見度、燈、反射系統及電力設備/
電力接駁:

1·能見度:

類型

1.1—視野:

- 因放置異物造成對視野的限制 1-2
- 遮陽板損壞而運作欠佳或缺乏 1-2

1.2—玻璃:	類型	2.2.3—安裝:	類型
-有裂痕或其他缺點的擋風玻璃、側面玻璃及後面玻璃	1-2	-安裝不合規定	1-2
-貼在玻璃上的彩色膜	1-2	-固定欠佳	1
1.3—後視鏡:		2.3—剎車燈:	
-欠缺鏡面	1-2	2.3.1—狀況及運作:	
-鏡面損毀	1	-不運作或缺乏	1-2
-防止模糊系統不良	1	-狀況惡劣或破爛	1
-固定/調校欠佳	1-2	2.3.2—顏色及對視野的效能:	
1.4—雨刮:		-顏色不合規定	1-2
-欠缺雨刮	1	-燈光效能小或無效	1-2
-運作欠佳	1	2.3.3—安裝:	
-刷子無效用	1	-安裝不合規定	1-2
-固定欠佳	1	-固定欠佳	1
2.1—遠光燈及近光燈:		2.4—轉向指示燈:	
2.1.1—狀況及運作:		2.4.1—狀況及運作:	
-不運作	1-2	-不運作或缺乏	1-2
-光速效能小或無效	1-2	-狀況惡劣或破爛	1
-前燈透鏡或玻璃有缺點或破碎	1-2	2.4.2—顏色及對視野的效能:	
-反射器材不能操作	1	-顏色不合規定	1-2
-欠缺前燈	2	-燈光效能小或無效	1-2
-同類型燈的光度差異超過百分之五十	2	2.4.3—交換開關及開關制:	
-顏色不合規定	2	-固定或安裝欠佳	1
2.1.2—對準:		-狀況惡劣或交換開關欠佳	1
-光速方向不合規定	1-2	2.4.4—間歇頻率:	
2.1.3—開關制:		-無間歇	1
-狀況惡劣	1	2.4.5—安裝:	
-固定欠佳	1	-固定欠佳	1
-欠缺交換開關	1-2	-安裝不合規定	1-2
2.1.4—對視野的效能:		2.5—霧燈(前及後):	
-效能小或無效的燈	2	2.5.1—位置:	
2.1.5—安裝:		-安裝不合規定	1-2
-安裝不合規定	1-2	-欠缺後燈(當強制性規定時)	2
-固定欠佳	1	2.5.2—狀況及運作:	
2.2—示寬燈及界定燈:		-不運作	2
2.2.1—狀況及運作:		-狀況惡劣或破爛	1
-狀況惡劣或破爛	1	-固定欠佳	1
-欠缺前、後或側面(界定)燈	1-2	-其運作依靠(其他燈)不合規定	2
2.2.2—顏色及對視野的效能:		2.5.3—顏色及對視野的效能:	
-顏色不合規定	1-2	-顏色不合規定	1-2
-燈光效能小或無效	1-2	-效能小或無效	1-2

	類型		類型
2.6—倒車燈:		4.2—安裝及固定:	
2.6.1—狀況及運作:		-安裝欠佳.....	1
-不運作.....	1	-固定欠佳.....	1-2
-位置不合規定.....	1	4.3—儀錶板燈:	
-欠缺燈.....	1	-車速錶、照明不運作.....	1-2
-安裝欠佳.....	1	-指示燈不運作.....	1
-狀況惡劣.....	1	4.4—電力裝置/狀況及運作:	
2.6.2—顏色及對視野的效能:		-狀況及運作:	
-顏色不合規定.....	1-2	-電線狀況惡劣.....	1-2
-效能小或無效.....	1	-電線保護欠佳.....	1-2
2.7—車後之註冊號牌燈:		-固定欠佳.....	1
2.7.1—狀況及運作:		-電池或其接駁狀況惡劣.....	1
-不運作.....	1	-欠缺保險絲或保險絲無保護.....	1-2
-狀況惡劣或欠缺.....	1	II—轉向、車軸、車輪、車胎、懸掛及傳動:	
-顏色不合規定.....	1	1.轉向及方向盤:	
2.7.2—安裝:		1.1—轉向的對準:	
-位置不合規定.....	1	-偏內/偏外:	
-固定欠佳.....	1	-12m/km以上.....	2
2.8—車頂燈-(的士).....	1	-7m/km至12m/km以上.....	1
3·反射器及反光板:		1.2—方向盤及轉向柱:	
3.1—狀況及顏色:		-半徑間隙過大:	
-反射器或反光板狀況惡劣.....	1-2	• 1/4圈以上.....	2
-反射器或反光板不合規定.....	1	• 1/8圈以上至1/4圈.....	1
-欠缺反射器或反光板.....	1-2	-縱向間隙.....	1-2
3.2—位置及固定:		-方向盤固定在轉向柱欠佳.....	2-3
-位置不合規定.....	1-2	-萬向節有間隙.....	1-2
-安裝欠佳.....	1	-變形、經焊接或裂痕.....	2-3
3.3—示警器(危險訊號燈):		-可調校方向盤位置的系統不能操作.....	1
-狀況及運作:		1.3—轉向殼體:	
-不運作.....	1-2	-固定欠佳.....	1-2-3
-狀況惡劣.....	1	-洩漏潤滑劑.....	1-2
3.4—顏色及對視野的效能:		-間隙過大.....	2
-顏色不合規定.....	1-2	-防塵套狀況惡劣或欠缺.....	1
-效能小或無效.....	1-2	1.4—轉向限位器:	
4·電力接駁:		-缺乏或變形.....	1-2
4.1—狀況及運作:		-調校欠佳.....	1-2
-欠缺接駁.....	1-2	1.5—轉向桿、拉桿、球形聯軸節及鉸接:	
-接駁不良或不起作用.....	1-2	-變形、經焊接或裂痕.....	2-3
-接駁狀況惡劣.....	1-2	-接駁不良.....	1-2-3
-斷路之風險.....	1-2	-球形聯軸節及鉸接有間隙.....	1-2-3

	類型	類型
1.6—動力輔助轉向:		
-洩漏液體.....	1-2	-液體洩漏..... 1-2
-系統運作欠佳.....	1-2	-固定欠佳或有間隙..... 1-2
		-安裝不當..... 1-2
2 · 車軸:		4.3—穩定桿、扭桿、拉緊螺桿、拉桿及球形聯軸節:
一車軸(固定構件、支承、軸承及車軸之接駁):		-欠缺..... 2
2.1—裂痕、變形、經焊接或間隙.....	1-2-3	-固定欠佳、裂痕或裂縫..... 1-2
2.2—腐蝕過多.....	2	-支撐有間隙..... 1-2
2.3—軸承間隙過大.....	2	-襯套、軸襯套或球形聯軸節有間隙..... 1-2
2.4—軸承潤滑劑洩漏.....	1	-防塵套狀況惡劣或欠缺..... 1
2.5—自動潤滑系統運作欠佳.....	1	4.4—充氣及液壓平衡彈性系統:
2.6—軸襯套不良或欠缺.....	1-2	-壓力不足..... 1-2
		-壓力不平衡/調校欠佳..... 2
3 · 車輪及輪胎:		-支撐及固定欠佳..... 1-2
3.1—輪輞:		-喉管及接駁狀況惡劣或有洩漏..... 1-2
-變形、裂痕、或經焊接.....	1-2-3	-構件狀況惡劣(洩漏、乾涸或腐蝕過度)..... 1-2
-腐蝕過多.....	2	
-固定欠佳.....	1-2	5 · 傳動:
-尺寸未載於登記摺內.....	2	-支撐及固定欠佳..... 1-2
3.2—輪胎:		-液體洩漏..... 1-2
-胎面花紋溝深度小於:		-接合損壞或有間隙..... 1-2
· 輕型車輛—1.6mm.....	2	-防塵套狀況惡劣或欠缺..... 1
· 重型車輛—1.0mm.....	2	
-斷裂、裂痕、變形或結構外露.....	1-2	III — 制動系統:
-胎面花紋溝有修改的蹟象.....	1-2	1 · 制動器:
-安裝與車軸不匹配.....	2	1.1—行車時使用的一機械狀況..... 2-3
-尺寸未載於登記摺內.....	2	-效能..... 3
3.3—車輪軸承:		-前平衡..... 2-3
-間隙過大.....	2	-後平衡..... 2-3
-潤滑劑洩漏.....	1	-真空氣壓泵..... 2-3
4 · 懸掛:		1.2—緊急用的一機械狀況..... 2-3
4.1—彈簧:		-效能..... 3
-固定欠佳.....	1-2	-平衡..... 2-3
-彈簧夾箍鬆弛或折斷.....	2-3	1.3—停放用的一機械狀況..... 2-3
-彈簧轆尖破爛或移位.....	2-3	-效能..... 3
-螺栓孔、吊耳或螺栓有間隙、裂痕、破爛或鬆弛.....	1-2	1.4—掛車或半掛車—機械狀況..... 2-3
-折斷、經焊接或老化.....	1-2-3	-效能..... 3
-缺乏緩衝塊或狀況惡劣.....	1-2	IV—底盤、附件、駕駛室外部、車身:
4.2—避震器:		1 · 底盤及附件:
-欠缺.....	2	1.1—一般狀況..... 1-2-3

	類型		類型
1.2—排氣管及消聲器	1-2-3	2—發動機編號	1
1.3—燃料箱及管道	1-2-3	3—底盤編號	1
		4—顏色	1

2 · 駕駛室外部及車身:

2.1—一般狀況:板面及漆油	1-2-3
2.2—門、鉸及鎖	1-2-3
2.3—地板	1-2-3
2.4—司機位	1-2-3
2.5—梯級	1-2-3

表 四 廢氣之排放 (第十二條)

煙霧單位(HSU)的最大容許值:60

V—各種設備:

1—安全帶	1-2
2—滅火器	1-2
3—的士計程錶:運作及距離	1-2
4—聲響示警器	1-2

表 五 急救箱 (第十三條)

- a) — 500cc 生理血清二瓶;
- b) — 100cc 曙紅溶液二瓶;
- c) — 250cc 雙氧水二瓶至十包;
- d) — 五十厘米 x 五厘米 x 一厘米的木或塑膠, 以作固定用的板塊四件;
- e) — 十厘米闊、五米長的布繃帶四條;
- f) — 五厘米闊、五米長的布繃帶四條;
- g) — 五厘米闊、五米長的彈性繃帶四條;
- h) — 黏貼膠布二卷、闊窄各一;
- i) — 消毒棉花一袋;
- j) — 十厘米 x 十厘米消毒單個壓布二十幅;
- l) — 一米長橡膠絞扼止血器兩具;
- m) — 剪刀一把;
- n) — 消毒膠手套兩對。

VI—氣體及噪音的排放:

1—噪音	2-3
2—氣體排放	2-3

VII—重型客車(包括公共服務):

1—緊急出口	2-3
2—通風裝置及空氣調節	1-2
3—座位之安排及固定	1-2
4—內部照明	1-2
5—急救箱	1

VIII—車輛識別:

1—註冊號牌	1
--------------	---

(Custo desta publicação \$ 37 235,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 4.º trimestre de 1993:

ENTIDADES BENEFICIARIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc Amadora de Basquetebol de Macau	25/10/93	4.884,00	Actualização de vencimento.
Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau	25/10/93	4.884,00	Actualização de vencimento.
	04/11/93	5.000,00	Curso de Formação para Treinadores de Wushu.
	15/11/93	4.200,00	Fatos de representação.
	15/11/93	50.000,00	2º Campeonato Mundial de WUSHU na Malásia.
	30/12/93	20.000,00	Prémios para a atleta Wong Kwong Lam e respectivo técnico, na participação de Macau nos 1ºs Jogos Desportivos da Asia Oriental.
	30/12/93	7.000,00	Curso de Formação para Treinadores de WUSHU.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc Atletismo de Macau	25/10/93	4.884,00	Actualização de vencimento.
	21/12/93	1.040,00	Reembolso de despesas de viagem ao treinador Wong Wai Kuok.
Assoc Badminton de Macau	25/10/93	4.884,00	Actualização de vencimento.
Assoc Central de Ping Pong de Macau	25/10/93	4.884,00	Actualização de vencimento.
Assoc Hóquei de Macau	13/10/93	45.000,00	Subsidio adicional. Celebração do contrato-programa entre o IDM e AHM.
	16/10/93	20.000,00	XII Torneio internacional de Hóquei de Veteranos.
	19/10/93	19.200,00	Deslocação do Sr. Tayyab Ikram a Hiroshima (Asia Cup).
	19/10/93	15.354,00	Curso de Árbitros de Hóquei em Campo.
Assoc Judo de Macau	18/10/93	300.000,00	Campeonato Asiático de Judo.
	15/11/93	23.100,00	Fatos de representação.
	30/12/93	300.000,00	Campeonato Asiático de Judo.
Assoc Natação de Macau	08/05/93	30.000,00	Aluguer da Piscina Municipal, referente aos meses de Setembro e Outubro de 1993.
	25/10/93	4.884,00	Actualização de vencimento.
Assoc Xadrez Chinês de Macau	28/09/93	8.000,00	Participação da Equipa de Macau no 6º Torneio Asiático de Xadrez Chinês por Convites.
Assoc de Canoagem de Macau	06/10/93	23.100,00	Fatos de representação.
	17/11/93	20.000,00	Prémios pela obtenção do 3º lugar no 5º Campeonato Asiático de Canoagem.
	30/12/93	10.000,00	Ações de Formação de Canoagem.
Assoc de Ciclismo de Macau	15/10/93	40.000,00	16º Campeonato Asiático e 3º Campeonato Júnior Asiático de Ciclismo.
	03/11/93	2.100,00	Fatos de representação.
	17/11/93	30.000,00	Prova Anual de Ciclismo.
Assoc de Culturismo de Macau	22/10/93	8.400,00	Fatos de representação.
Assoc dos Trabalhadores da Função Pública	30/11/93	5.000,00	Intercâmbio Anual de Futebol da Assoc. dos Trabalhadores da Função Pública de Macau.
Associação de Windsurf de Macau	30/12/93	5.000,00	Desenvolvimento das actividades.
Automóvel Clube de Macau	21/10/93	15.000,00	Participação no Congresso da Federação Internacional de Motociclismo.
Automóvel Clube de Macau	26/10/93	5.000,00	Curso de Formação de Comissários de Pista.
	26/10/93	15.000,00	Seminário Internacional da F.I.M.
Clube Náutico de Macau	18/11/93	3.700,00	Regata à Volta da Ilha de Hong Kong na Classe de Laser.
	18/11/93	28.290,00	Campeonato Internacional de Windsurf.
Comité Olímpico de Macau	13/08/93	500.000,00	1ºs Jogos Desportivos da Ásia Oriental.
	13/11/93	100.000,00	XII Assembleia Geral da O.C.A. e 7ª Reunião da Associação dos Jogos da Ásia Oriental.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 2 171,20)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Kong Iok Lin requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Sin Veng, que foi servente de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1994.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有鄭玉蓮，申請其已故丈夫冼榮，曾為消防隊一等雜役，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九四年二月二十八日於澳門退休基金會

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Lou Son requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Mou Tai Fong, que foi auxiliar do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1994.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有盧順，申請其已故丈夫毛帝晃，曾為市政廳助理員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九四年二月二十八日於澳門退休基金會

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Faz-se público que, tendo Chan Kuai Lan requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Chan Fu, que foi electricista de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1994.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有陳桂蘭，申請其已故丈夫陳富，曾為澳門郵電司一等電工，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九四年二月二十八日於澳門退休基金會

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 525,30)

FUNDAÇÃO MACAU

Aviso

*Concurso de ampliação do edificio da cantina na
Universidade de Macau.*

Avisam-se os interessados que foi junto ao processo documento com esclarecimentos prestados a pedido de concorrentes.

Fundação Macau, em Macau, aos 2 de Março de 1994. —
O Conselho de Gestão, *António Rodrigues Júnior — Wu Zhiliang*.

澳 門 基 金 會 通 告

關於澳門大學餐廳加層工程之招標

茲通知有關人士，基於競投人的要求而對此項工程標書的有關內容所作之解釋，經以文件形式附於競投案卷內。

一九九四年三月二日於澳門

澳門基金會管理委員會

盧德奇 吳志良

(Custo desta publicação \$ 525,30)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

(ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS)

*Assembleia Geral***Convocação**

São convocados os associados a reunirem-se em Assembleia Geral ordinária, no dia 18 do corrente mês, às 17,45 horas, na sede do Montepio Oficial de Macau, instalada no prédio Montepio, à Rua da Praia Grande, n.ºs 2-4-6, com cruzamento com a Avenida Dr. Mário Soares, n.º 3, a fim de, nos

termos do § 1.º do artigo 52.º dos Estatutos, em vigor, discutir e julgar a conta de gerência do ano de 1993.

No caso de não comparecer, nesse dia e hora indicados, o número de sócios mencionado no parágrafo único do artigo 50.º, considera-se, desde já, convocada nova reunião que se realizará no dia 25 do corrente mês, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 2 de Março de 1994. — O Presidente da Assembleia Geral, *Gustavo Edmundo Batalha*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO PREDIAL VITÓRIA, S. A. R. L.***Convocatória*

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Empresa de Desenvolvimento Predial Vitória, S.A.R.L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1994, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1993; e
2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Chang Ka Pio*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.*Convocatória*

Pela presente se convocam os senhores accionistas da «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.», para reunirem em Assembleia Geral ordinária no próximo dia 29 de Março de 1994, pelas 10,30 horas, na sede social, em Macau, em

primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar, modificar ou aprovar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993.
2. Ratificação e nomeação de membros do Conselho de Administração.
3. Tratar de quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, *Manuel Paulo Marques Alves*, director-geral adjunto.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.*Convocatória*

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 31 de Março de 1994, pelas 16,00 horas, na sede social, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, a Assembleia Geral do Banco Delta Ásia, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório

dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1993;

2. Eleição dos órgãos sociais;
3. Nomeação dos auditores externos nos termos e para os efeitos do artigo trigésimo dos Estatutos; e
4. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Au Chong Kit, Stanley*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

COHAMA — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DE MACAU, S. C. R. L.*Convocatória*

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da cooperativa «COHAMA — Cooperativa de Habitação de Macau, S. C. R. L.», para se reunir na sede social, no dia 31 de Março de 1994, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1993; e
2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Kuan Vai Lam*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)